



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO *Dic 11/02*

Parecer Conjunto nº 2 /2024 sobre o Projeto de Lei ° 02/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Paríquera-Açu.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias, no montante de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos percentuais), aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta, conforme a inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos doze meses, de janeiro a dezembro de 2023.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

(...) O presente projeto se justifica na necessidade repor as perdas inflacionária nos vencimentos de todos os servidores municipais em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos) por cento, considerando o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dez/2023), pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE). Em virtude de dispositivo constitucional, os vencimentos dos médicos com referências 24 e 25, terão seus salários reduzidos aos vencimentos do Chefe do Poder Executivo. Justifico ainda que a alteração da referência dos agentes comunitários de saúde adequando ao piso nacional, será enviado a essa Casa de Leis quando da promulgação do presente projeto de lei, inclusive com previsão de pagamento do retroativo. Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias. (...)"

3. É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

4. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto, mesmo o trâmite esta comissão caminhando normalmente, sem atropelos, vale trazer a reunião das comissões em conjunto para emissão de um único parecer, viabilizando com maior celeridade, a fim de que haja tempo hábil para aprovação em plenário, para que os servidores municipais ainda possa receber seus vencimentos com a reposição das perdas inflacionárias, desta forma a importância da matéria justifica que sua análise seja feita de forma conjunta.

5. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

6. A matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88, assim como nos termos do artigo 45, II, da Lei Orgânica do Município e do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.¹

¹ Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais do Executivo;

Constituição Federal. Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada aos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.²

8. Quanto à **juridicidade**, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação deliberada em plenário, possuindo, inclusive, fundamento constitucional que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.³

9. **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, consta no inciso II do § 15 do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, que a concessão de qualquer vantagem aos servidores deve observar a existência de: a) dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos decorrentes; b) autorização específica na LDO.

10. Nesse sentido, no projeto está acompanhado do demonstrativo do impacto-orçamentário-financeiro gerado pela proposta, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

11. Em relação ao impacto gerado pela despesa os demonstrativos informam que a proposta de revisão geral anual observa os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo tal impacto de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

12. **No mérito**, o projeto é importante para que os servidores públicos não tenham impactos negativos em suas vidas no cotidiano, necessitando assim da reposição de perdas inflacionárias em seus vencimentos, pois é fato que tudo, seja para bens de consumo, serviços, alimentos, dentre outros, aumentam a cada dia, tornando tudo mais caro, sendo assim, é de extrema importância que este projeto seja aprovado.

²Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 37 [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos FAVORÁVEIS à sua deliberação ao plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

Ver. RODRIGO MENDES
Relator da CCJR e da CFO

Ver. CARLINHOS ASSPA
Presidente da CCJR
Presidente da Comissão em Conjunto

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. MARCELO MARIANO
Presidente da CFO

Ver. JORGE CARAI
Membro da CCJR e da CFO